



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

LEI Nº 062 DE 23 DE MAIO DE 1.989

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias na Administração Pública Municipal e dá outras providências"

LEONILDO JOSÉ DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Servidor da Administração Pública Municipal que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço da localidade onde tem exercício, fará jus à percepção de Diárias, na conformidade desta lei.

Art. 2º- As Diárias serão concedidas por dias de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas de alimentação, hospedagem e transporte de locomoção.

Art. 3º- As Diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão pelo Chefe de Divisão a que pertencer o Servidor, nos limites e importâncias fixadas na Tabela de Diárias que constitui o anexo I desta lei.

Art. 4º- O ato de concessão de diárias deverá conter o nome do Servidor, o seu respectivos cargo, o emprego ou função a descrição sintética do servidor a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga, conforme o anexo II, em 03(três) vias, com as seguintes destinações:

1ª Via - Anexo ao Processo de Pagamento;

2ª Via - Entregue ao Servidor;

3ª Via - Arquivada no setor solicitante.

Art. 5º- Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o Servidor fará jus às diárias correspondente ao período em excesso, sendo formalizado novo processo para concessão de pagamento de diárias, ao qual será juntada uma cópia do relatório, conforme o Anexo III, respeitando o limite fixado no Anexo I;

Art. 6º- O Servidor fica obrigado a apresentar à divisão de pessoal, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias, con-



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Fis. 02

tados da data de regresso à sede de serviço, relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o anexo III, em 03 (três) vias, com as seguintes destinações.

1ª Via - a Divisão de Pessoal;

2ª Via - a Contabilidade para ser anexada ao processo de concessão;

3ª Via - com o servidor.

Parágrafo Único - Não apresentarão Relatórios de viagem apenas o Prefeito e os Secretários;

Art. 7º- Para atendimento de despesas com diárias, expedir-se à NOTA DE EMPENHO Ordinário, em nome do servidor, obedecidos os limites dos recursos orçamentários;

Art. 8º- Não sendo possível o cumprimento integral da programação, efetuará o servidor o recolhimento à conta origem do valor não utilizado, revertendo o respectivo crédito a dotação orçamentária de origem;

§ 1º - A devolução será documentada em uma guia de recolhimento emitida pelo Servidor e uma nota de anulação de Empenho, emitida pela contabilidade;

§ 2º - A devolução de que se trata o Parágrafo anterior será considerada "Receitas Diversas", quando se efetivar após o encerramento do Exercício Financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. - 9º-A concessão e o pagamento de diárias em desacordo com as normas desta lei, implicará na responsabilidade solidária dos servidores envolvidas no processo;

Art. 10º- Não será concedido ao mesmo servidor, mais de 15(quinze) diárias no período de cada mês;

Parágrafo Único - Somente o Prefeito Municipal poderá autorizar o pagamento de mais de 15(quinze) diárias dentro do mesmo mês e em casos excepcionais;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

FLs. 03

Art- 11º- A tabela constante no anexo I, será automaticamente reajustada de acordo com o percentual do aumento do salário Mínimo de Referência Vigente, estabelecido por Lei Federal pertinente ao assunto;

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAMPINÁPOLIS, 23 DE MAIO DE 1989.**

**LEONILDO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

125. 04

ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS TABELA "A"

DETALHAMENTO	DENTRO DO ESTADO	
	Mun. Limítrofes	Mun. Longínquas
a- Prefeito	2.0 SMR	2.5 SMR
b- Secretários	1.0 SMR	1.8 SMR
c- Assessores, Coordenadores Chefe de Seção, Diretor de Divisão, Chefe de Gabinete Pessoal Técnico.	0.7 SMR	1,3 SMR
d- Demais Servidores	0.5 SMR	0.7 SMR

TABELA "B"

DETALHAMENTO	FORA DO ESTADO	
	EST. Limítrofes	EST. Longínquas
a- Prefeito	3.0 SMR	4.0 SMR
b- Secretários	2.0 SMR	3.0 SMR
c- Assessores, Coordenadores Chefe de Seção, Diretor de Divisão, Chefe de Gabinete Pessoal Técnico.	1.5 SMR	2.5 SMR
d- Demais Servidores	1.0 SMR	2.0 SMR

Salário Mínimo de Referência Vigente em maio/89

Valor NCZ\$ 46,80

0.5 SMR.....NCZ\$ 23,40	2.0 SMR.....NCZ\$ 93,60
0.7 SMR.....NCZ\$ 32,76	2.5 SMR.....NCZ\$117,00
1.0 SMR.....NCZ\$ 46,80	3.0 SMR.....NCZ\$140,40
1.3 SMR.....NCZ\$ 60,84	4.0 SMR.....NCZ\$187,20
1.8 SMR.....NCZ\$ 84,24	